



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 928 DE 18 DE MARÇO DE 1.996

Autoriza o Município de Rio Grande da Serra em conjunto com os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, a conceder serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde, e dá outras providências.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - é o Município de Rio Grande da Serra, nos termos do inciso XII, do art. 10, da Lei Orgânica do Município, autorizado, em conjunto com os Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires, a outorgar concessão de serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde produzidos nos Municípios concedentes.

Parágrafo Único - A outorga da concessão será feita em favor da empresa vencedora de concorrência pública a ser realizada para esse fim, e aperfeiçoada mediante a lavratura de instrumento público, do qual deverão constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - prazo de duração da concessão no máximo de 30 (trinta) anos, a ser definido em Edital, contados da data da lavratura do instrumento público;

II - o objeto da concessão refere-se a serviços de ampliação e operação de aterros sanitários, instalação, montagem e operação, para atendimento ao tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos e serviços de saúde, produzidos nos Municípios concedentes;

III - direitos e deveres das partes, bem como a faculdade do Poder Executivo, em comum acordo com os demais Executivos concedentes, cassar a concessão por infrigência às cláusulas contratuais;

Artigo 2o. - as despesas de ordem técnica e operacional decorrentes da prestação dos serviços de saúde e saneamento, bem como as despesas de ordem técnica e operacional decorrentes da prestação dos serviços de ampliação e operação de aterros sanitários, serão de responsabilidade da empresa concessionária, a ser contratada para a prestação dos serviços de saúde e saneamento, bem como as despesas de ordem técnica e operacional decorrentes da prestação dos serviços de ampliação e operação de aterros sanitários, serão de responsabilidade da empresa concessionária.

(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 02 da Lei Municipal no. 928 de 18 de Março de 1996

Artigo 19.º - caberá a concessionária a partir da data de implantação das instalações, necessárias à realização dos serviços objeto desta concessão; re. 1.5%

V - caberá a concessionária obter junto ao órgão competente, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular, tanto dos aterros sanitários, como das instalações de tratamento envolvidas bem como quaisquer outras licenças previstas em lei.

Artigo 20.º - A concorrência pública a que se refere o artigo 10.º, deverá ser promovida por uma Comissão de Licitação Mista, a ser integrada por um representante e respectivo suplente a serem designados pelos Municípios concedentes, observadas as disposições das Leis Federais no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, no. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e, no. 8987, de 13 de fevereiro de 1.995 e demais normas legais que regem a matéria.

Artigo 30.º - O gerenciamento e fiscalização relativos a execução dos serviços objeto da concessão, poderão ficar a cargo da Comissão Intermunicipal, constituída por representantes e respectivos suplentes a serem designados pelos poderes concedentes, ou de empresa especializada, promovendo-se, neste caso, o indispensável certame licitatório na forma da legislação em vigor.

Artigo 40.º - As tarifas dos serviços concedidos serão aquelas constantes da proposta da empresa ou consórcio de empresas no certame licitatório.

Parágrafo Único - Do contrato de concessão, deverão constar mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro.

Artigo 50.º - O Executivo deverá consignar a partir do exercício de 1.997 nos orçamentos anuais, as dotações orçamentárias suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias com a concessionária por força desta lei e do contrato de concessão, para remunerar o processamento dos quantitativos dos resíduos sólidos urbanos e serviços de Saúde do Município.

Artigo 60.º - A regulamentação da presente lei e as disposições de ordem técnica, serão fixadas por Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 03 da Lei Municipal no. 928 de 18 de Março de 1.996

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 18 de março de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito

Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições, autoriza a Câmara Municipal a deliberar e aprovar a seguinte Lei Municipal:

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Artigo 1o. - Fica criado o quadro Geral da Câmara Municipal de que trata a Lei Municipal no. 904 de 26 de outubro de 1.995, o seguinte cargo com forma de provimento e carga horária que especifica:

Publicado no quadro de editais na mesma data.

GABINETE DO PRESIDENTE

c:ws/jur/lei928

PROVIMENTO CARGA HOR. NÍVEL/CÓDIGO

01 - Atendente Legislativa - Comissão 33 D-3

Artigo 2o. - Fica transferido de provimento efetivo para comissão de livre nomeação e exoneração o Cargo de Diretor Geral, mantidas a carga horária e transferência.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de abril de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.